

Cabe destacar, ainda, que aqui não se analisa o conteúdo da propaganda eleitoral veiculada, mas a violação formal de norma objetiva, de natureza cogente e clara dicção, com as claras consequências também previstas no mesmo art. 57-B, da Lei nº 9.504/97, em seu § 5º, *verbis*:

§ 5º A violação do disposto neste artigo sujeita o usuário responsável pelo conteúdo e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa.

Aliás, esta CORTE já assentou que "a sanção por desvios no regramento da propaganda eleitoral não viola a liberdade de expressão e de imprensa, pois não há garantia absoluta no Estado Democrático de Direito" (AgR-REspe 0605470-96/RJ, Rel. Min. JORGE MUSSI, DJe de 27/8/2019). Por fim, verifico assentado no acórdão regional, o prévio conhecimento dos candidatos, uma vez que as publicações foram realizadas em seus perfis pessoais. A alteração dessa conclusão demandaria o reexame dos fatos e provas, procedimento vedado nesta instância, a teor da Súmula 24 do TSE.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com base no art. 36, § 6º, do RITSE." Os argumentos apresentados pela Agravante não são capazes de conduzir à reforma da decisão agravada.

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO ao Agravo Regimental.

É o voto.

EXTRATO DA ATA

AgR-REspeI nº 0600091-77.2020.6.20.0033/RN. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Agravante: Antônia Aline Menezes do Couto (Advogados: Luiz Antônio Pereira de Lira - OAB: 11663/RN e outro). Agravantes: Cleonice Lopes dos Santos Maia e outros (Advogado: Luiz Antônio Pereira de Lira - OAB: 11663/RN). Agravado: Ministério Público Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luís Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 12.8.2021.

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 530 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, considerando o disposto no inciso XIII do art. 2º da Resolução-CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013 e no Procedimento SEI nº [2017.00.000004491-0](http://www.tse.jus.br/atos/2017.00.000004491-0),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída equipe de planejamento que tem por objeto eventual contratação de manutenção para o sistema de videoconferência da Justiça Eleitoral.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I - Luciano Teixeira Andrade - Seau/Coinf/STI;

II - Meirivaldo Carvalho Queiroz - Seau/Coinf/STI;

III - Rodrigo Augusto de Oliveira Paz Borges Bione - Seau/Coinf/STI.

Art. 3º Cabe à equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o plano de trabalho, se exigido, e auxiliar a construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2021, às 16:30, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1755697&crc=966ABDC4](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1755697 e o código CRC 966ABDC4.

2017.00.000004491-0

## COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

### DESPACHO

### DESPACHO

PROCEDIMENTO SEI Nº 2021.00.000006400-9

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Despacho

De ordem da Comissão Reguladora do Teste Público de Segurança 2021, fica sem efeito a publicação do edital constante da edição nº 154, do Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal Superior Eleitoral, por erro material em seu conteúdo, a ser corrigido em posterior publicação.

Publique-se.

À COARE/SJD, em prosseguimento.

THIAGO FINI KANASHIRO

ASSESSOR-CHEFE

## COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO

### EDITAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Em cumprimento ao disposto no artigo 285, parágrafo único do Código de Processo Civil, damos ciência aos interessados que de 13/08/2021 a 19/08/2021 foram distribuídos/redistribuídos no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos e no Sistema PJe, os feitos relacionados no hiperlink abaixo:

<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/atas-de-distribuicao-redistribuicao>

Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral, 20 de agosto de 2021.

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO Secretário Judiciário

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADMAR GONZAGA NETO (0010937/DF) [58](#) [58](#) [60](#)

ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (0011438/RN) [7](#) [7](#) [7](#) [84](#) [84](#) [84](#)

ALBERTO ALBIERO JUNIOR (0049173/RS) [7](#) [7](#) [7](#) [84](#) [84](#) [84](#)

ALEXANDRE BISSOLI (0298685/SP) [10](#) [68](#)